



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei 4.037/2014



TERMO DE FOMENTO N° 003/2024

Termo de fomento que celebra o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, na qualidade de gestor do fundo municipal do idoso e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGreste MERIDIONAL DE PERNAMBUCO-ADVAMPE**, denominada organização da sociedade civil – OSC.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Senhor Prefeito, **Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.009.271/0001-73, doravante denominado simplesmente **CMDPI/Garanhuns**, neste ato representado por sua Presidente, **Joaquim Bernardino Leite**, brasileiro, Casado, Servidor Publico Aposentado, portadora de Cédula de Identidade nº 6.901.394, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Rua Cicero Mota de Oliveira, 67 centro nesta cidade de Garanhuns, e **Maria Gorete Costa Ferro**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Avenida Oliveira Lima, nº 161 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da cédula de Identidade nº 2.921.760, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e titular de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMDI/Garanhuns, e a **Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE**, doravante denominado ORGANIZAÇÃO CIVIL-OSC, CNPJ: 04.687.054/0001-28 endereço: Rua Pedro Rocha, s/n CEP: 55-295-470 Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente **Magno Rai Rodrigues**, CPF: [REDACTED] Rua Roberto Cardoso, nº 101 Bairro Dom Hélder Câmara Garanhuns Pernambuco, CEP: 55.290-00 o qual reger-se-á também, no couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores. Celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei 4.037/2014



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a execução indireta do projeto “**RESGATE DA AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA: EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS NA TERCEIRA IDADE- ANO 2024**”, conforme estabelecido no edital nº 002/2024 do CMDPI, o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGreste MERIDIONAL DE PERNAMBUCO-ADVAMPE e aprovado pela comissão de análise de projetos do CMDPI, todas as partes integrantes deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CMDI:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto “**RESGATE DA AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA: EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS NA TERCEIRA IDADE- ANO 2024**”.

II – Repassar para a ORGANIZ [REDACTED] VIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZ [REDACTED] VIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

[Assinatura]
M.R.R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei 4.037/2014



V – Receber da ORGANIZ [REDACTED] IL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZ [REDACTED] L – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo CMDPI, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Apresentar ao CMDPI e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

V – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VI – Apresentar formalmente ao CMDPI, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

[Assinatura]
MRR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Lei 4.037/2014

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital nº 002/2024 – CMDPI e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. .

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDPI.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90(noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do CMDPI é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZ [REDACTED] L – OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei 4.037/2014



VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZA

CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SETÍMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMDPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZA IL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, este serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre

[Assinatura]
MRR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei 4.037/2014



que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir duvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, ____ de _____ de 2025.

Joaquim Bernardino Leite
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI

JOAQUIM BERNARDINO LEITE

RG: Nº 6.9_____

CPF: _____

PRESIDENTE

Maria Gorete Costa Ferro
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ 11.303.906/0001-00

MARIA GORETE COSTA FERRO

CPF: 11.225.881-07

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Magno Rai Rodrigues
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGreste MERIDIONAL DE

PERNAMBUCO-ADVAMPE

MAGNO RAI RODRIGUES

RG Nº 9.8_____

CPF: Nº _____

PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.296-280 Fone/Fax: (87) 3762-7082.